



Número: **0800003-55.2018.8.18.0052**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Gilbués**

Última distribuição : **12/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MIRAILDE DE SOUZA FRANCA (AUTOR)	WALACE BANDEIRA LUSTOSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
738434	12/01/2018 01:09	Petição Inicial	Petição Inicial
738438	12/01/2018 01:09	procuração	Procuração
738441	12/01/2018 01:09	Certidões de Nascimento dos Filhos do Falecido	Documentos
738440	12/01/2018 01:09	CPFs DOS MENORES	Documentos
738442	12/01/2018 01:09	CERTIDÃO DE ÓBITO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
738444	12/01/2018 01:09	OCORRÊNCIA POLICIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
738445	12/01/2018 01:09	DOCUMENTO DE PENDENCIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GILBUÉS,
ESTADO DO PIAUÍ.**

Tramitação Especial,

Estatuto da Criança e do Adolescente.

-

MIRAILDE DE SOUZA FRANÇA, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF nº. 043.732.923-29, **ELAINE DE SOUZA VOGADO**, brasileira, estudante, menor impúbere, **ROSELI SOUSA VOGADO**, brasileira, estudante, menor impúbere, **ADEILSO SOUZA VOGADO**, brasileiro, estudante, menor impúbere, representados neste ato por sua genitora, **Sr^a. MIRAILDE DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF nº. 043.732.923-29, todos residentes e domiciliados na Rua em formação, s/n, Bairro Santo Antônio, Gilbués-PI, vêm por meio de seu advogado, mandato procuratório incluso, a r. presença de Vossa Excelência, propor à presente,

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT,

contra, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVATSA**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04 localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requerem à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060 /50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos dos próprios sustentos e da sua família.

DA SITUAÇÃO FÁTICA



Ab initio, em data de 28 de Junho de 2016, veio a óbito, vítima de acidente de trânsito, **Domingos Vogado de Elias**, titular do CPF nº. 049.851.743-82, conforme prova documentação anexa.

O falecido conviveu em regime de união estável até a data do óbito com a **Sr.^a Mirailde de Souza França**, tendo com ela 03 (três) filhos, ora requerentes, qualificados nos autos.

Em decorrência do óbito do companheiro, a Sr.^a Mirailde de Souza França, requereu em nome próprio e na qualidade de representante legal dos filhos menores, indenização do **Seguro DPVAT** junto a seguradora ora demandada.

Não obstante, após o envio da documentação exigida pela ré para a liberação do valor securitário, os demandantes aguardaram o prazo legal de 30 (trinta) dias para o efetivo pagamento da indenização, o que não ocorreu..

Tratam os autores de pessoas pobres e sem conhecimento a respeito do procedimento a ser tomado para acelerar a liberação do valor do seguro. Desse modo, ao procurar esse causídico foi realizado pesquisa no site da demandada para obter informações a respeito da não liberação do valor, resultando na informação de que não foi liberado o valor securitário em decorrência da **FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO**, apenas isso Nobre Julgador, conforme extrai dos documentos anexos.

Assim, não suportando tamanha demora, bem como ciente de que as alegações da requerida são desprovidas de qualquer respaldo legal e, diante da vasta documentação colacionada a esta peça portal, os autores resolveram buscar os seus direitos pelas vias judiciais por ser medida da mais pura e salutar justiça.

É o que importa relatar.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea l nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que os requerentes devem ser indenizados pelo seguro, como medida de direito, visto são os únicos herdeiros legais da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT-INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MER: RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT-INDENIZAÇÃO POR MORTE - CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO - VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA - RECURSOS IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA - FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desfeito torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).



Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo, portanto, necessidade para tal desiderato.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, considerando que as pretensões dos autores encontram arrimo nos dispositivos e repositórios supra, requer:

1 - A citação da demandada para apresentar defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação da requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais;

2 - Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por serem os requerentes pobres nos termos da Lei nº. 1060/50;

3 - Saindo vencedores, os requerentes renunciam os valores excedentes a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede e Espera DEFERIMENTO.



Gilbués-PI, 12 de Janeiro de 2018.

Walace Bandeira Lustosa

OAB/PI 7563



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: ELAINE DE SOUZA VOGADO, brasileira, estudante, menor impúbere, ROSELI SOUZA VOGADO, brasileira, estudante, menor impúbere e ADEILSO SOUZA VOGADO, brasileiro, estudante, menor impúbere, representados por sua genitora, Sr^a **MIRAILDE DE SOUZA FRANCA**, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no CPF nº. 043.732.923-29, todos não possuem endereços eletrônicos, residentes e domiciliados na Rua Valdemar Palha, s/n, Bairro Santo Antônio, Gilbués-PI.

OUTORGADO: Dr. **Walace Bandeira Lustosa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na, OAB-PI 7563, com escritório profissional Fausto Lustosa, nº 738, Centro, Gilbués-PI, E-mail: walacebandeiraadv@hotmail.com, fones: (89) 99925-4488 e (89) 3578-1824, CEP 64930-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) abaixo assinados(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os outorgados, já devida e sobreditamente qualificados, aos quais concede(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, nos precisos termos das cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, para, em qualquer **Juízo, Estadual, Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Juizados Especiais, Instância, Tribunal, Órgãos de Classe Funcional ou Repartição Pública ou Privada**, em qualquer procedimento, seja civil, criminal ou de qualquer área jurídica ou administrativa em que o(s) outorgante(s) for(em) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), agindo em seu(s) nome(s), podendo dito procurador, em conjunto ou de **per si**, tudo fazer, requerer, praticar, assinar, receber, dar quitação, firmar compromissos, fazer acordos, desistir, transigir, arguir suspeições e impedimentos, interpor todos os recursos em direito permitidos, variar de ações, agravar, apelar, prestar compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, fazer declarações de lei, requerer remição, adjudicação de bens, oferecer laço em hasta pública, ordenar protestos de títulos, levantar depósitos judiciais ou particulares junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive pessoas naturais ou físicas, assinar recibos, representar o(s) outorgante(s) em quaisquer repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, bancos oficiais ou privados, e, especialmente, para patrocinar o "iter juris" do presente feito, podendo ditos procuradores, inclusive, esta substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de poderes, com a prática simultânea dos mesmos atos, e, finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Gilbués -PI, 18 de Maio de 2017.

Mirailde de Souza Franca
Outorgante





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ADEILSON SOUZA VOGADO

MATRÍCULA
140764 01 55 2015 1 00018 001 0011819- 97

(LIVRO A: 18 TERMO: 11819 FOLHA: 1)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO		DIA	MÊS	ANO
VINTE E SETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		27	03	2015
HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
05:25	BOM JESUS-PI			
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		LOCAL DE NASCIMENTO		SEXO
GILBUÉS-PI		HOSPITAL REGIONAL		MASCULINO
FILIAÇÃO				
MIRAILDE DE SOUZA FRANÇA DOMINGOS VOGADO DE ELIAS				
AVÓS				
MARIA DOLORES DE SOUZA FRANÇA OSCAR JOSE DE FRANÇA VILMA PÊSSEGO VOGADO WELLINGTON PÊSSEGO DE ELIAS				
GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)			
NÃO				
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO		Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO		
VINTE E NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		30646989385		
OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES				

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
OFICIAL(A): VAIGOMAR PAZ SIQUEIRA
MUNICÍPIO: GILBUÉS-PI
ENDEREÇO: RUA ANÍSIO DE ABREU Nº 711 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: GILBUÉS, PI, 29 de Abril de 2015.



1º Ofício
Vaigomar Paz Siqueira
Port. 1.254
Gilbués - PI

Assinatura do Oficial
Vaigomar Paz Siqueira
Interventor - Port. 1.254



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE GILBUÉS
MUNICÍPIO DE GILBUÉS
DISTRITO DE GILBUÉS
Railton Barreira Seraine
Oficial do Registro Civil

Cleriston Gama Seraine
ESCREVENTES

Railton Leonardo Gama Seraine
ESCREVENTES

NÚMERO DE MATRICULA
1407640155 2013 1 00016 149 0011373 48
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls.149, do livro A-16, sob N°. De Ordem 11.373, foi lavrado o assento de nascimento de **ROSELI SOUZA VOGADO**, do sexo feminino, nascida no dia 20 de janeiro de 2013 (dois mil e treze) às 09h20min min, no Hospital Regional de Corrente-PI, filha de Domingos Vogado de Elias e Mirailde de Souza França, avós paternos: Wellington Pêssego de Elias e Vilma Pêssego Vogado, e avós maternos: Oscar José de França e Maria Dolores de Souza França. O assento foi lavrado em 27 de fevereiro de 2013, tendo sido declarante o genitor, e serviram de testemunhas: José Ribeiro de Oliveira e Maria Adaiza Barbosa Soares, brasileiros, maiores, meus conhecidos residentes e domiciliados, nesta cidade.

O referido é verdade e dou fé.
Gilbués-PI, 27 de fevereiro de 2013.



República Federativa do Brasil



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Anísio de Abren, 678 - Centro - Gilbués - PI - Tel: (24) - 3578-1408

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A - 15
FOLHA 164 v°
TERMO 10.243
DATA 18/02/2008

Moisés Fernandes de Assunção
Oficial Efetivo do Registro Civil

Moisir Fernandes de Assunção Escrevente
Esther Assunção Teles Escrevente

CERTIFICO que, sob os números e na data acima,
foi registrado o nascimento de:

****EILANE DE SOUZA VOGADO****

do sexo feminino, nascida aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007), às 16:30 horas, na Unidade Mista de Saúde, em Gilbués - Piauí.

Filha de Domingos Vogado de Elias e Mirailde de Souza França.

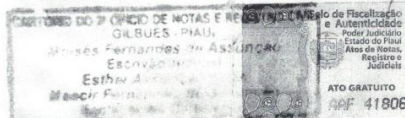
São avós paternos Wellington Pêssego de Elias e Vilma Pêssego Vogado.

e maternos Oscar José de França e Maria Dolores de Souza França.

Foi declarante o genitor e serviram de testemunhas Gracimar Guerra Figueirêdo e Railon Leonardo Gama Seraine. O referido é verdade e dou fé.

Gilbués - PI, 18 de fevereiro de 2008.

Assunção
Oficial



Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
086.037.213-86

Nome
EILANE DE SOUZA VOGADO

Nascimento
29/11/2007

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE
6574.C5B5.0FC3.8DD2

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:34:59 do dia 15/09/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Comprovante de Inscrição no CPF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
086.036.973-02

Nome
ROSELI SOUZA VOGADO

Nascimento
20/01/2013

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
7A2A.0A4E.66B1.18FF

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:43:28 do dia 15/09/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
086.037.453-07
Nome
ADEILSON SOUZA VOGADO
Nascimento
27/03/2015
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
0606.16FE.3EA8.F382
A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 09:38:31 do dia 15/09/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
DOMINGOS VOGADO DE ELIAS

MATRÍCULA
140764 01 55 2016 4 00004 044 0002410- 21

(LIVRO C: 4 TERMO: 2410 FOLHA: 44)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 26 ANOS

NATALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
GILBUÉS-PI	RG. Nº 3.045.800 SSP-PI CPF nº 04985174386.	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: WELLINGTON PÊSSEGO DE ELIAS e VILMA PÊSSEGO VOGADO
RESIDÊNCIA: RUA DO SANTUÁRIO SÃO RAIMUNDO NONATO, 474, CENTRO, GILBUÉS-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E OITO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 20:15	28	06	2016

LOCAL DE FALECIMENTO

BR 135, GILBUÉS-PI

CAUSA DA MORTE

ACIDENTE DE TRÂNSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
CEMITÉRIO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO DE GILBUÉS/PI.	MIRALDE DE SOUSA FRANÇA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

SEM INFORMAÇÃO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

SEM INFORMAÇÃO

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO

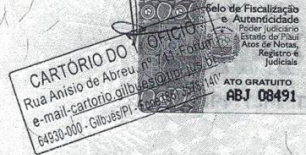
MUNICÍPIO: GILBUÉS-PI

ENDEREÇO: RUA ANÍSIO DE ABREU Nº 711 CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: GILBUÉS, PI, 08 de Julho de 2016.

Assinatura do Oficial

Adão Ferreira de Araújo Neto
Tabelião Interventor
Port. Nº 818/20016
CGJ / TJ - PI



ARPENBRASIL AA 003549983 BRP



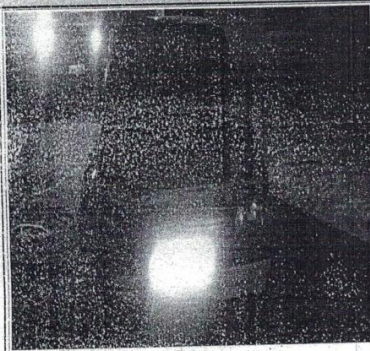


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83477562
Comunicação: C2026865
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

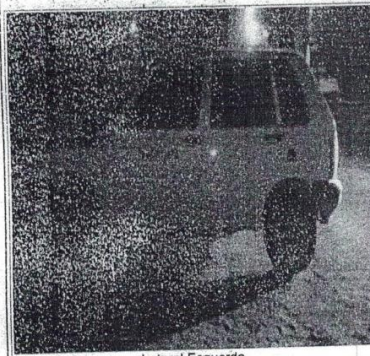
Veículo: V2 / FIAT/UNO MILLE ECONOMY	Placa: AVI-4468
Nome do Agente/Assinatura: ANDRE LUIZ PORTELA E SILVA	Nº BOAT: 83477562
Registro/Matrícula do Agente: 2196007	Data: 28/06/2016 21:00



Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.sprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/07/2016 10:28:11
NÚMERO DE CONTROLE: 1e8633db7b90c374

Página 11 de 12

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOMINGOS VOGADO DE ELIAS
COBERTURA Morte
SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO SEGURADORA LIDER
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO EILANE DE SOUZA VOGADO



Posição em 26-04-2017 10:47:46

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOMINGOS VOGADO DE ELIAS

COBERTURA Morte

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO SEGURADORA LIDER

DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ROSELI SOUZA VOGADO

Posição em 26-04-2017 10:47:46

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório



SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOMINGOS VOGADO DE ELIAS
COBERTURA Morte
SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO SEGURADORA LIDER
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO ADEILSON SOUZA VOGADO

Posição em 26-04-2017 10:47:46

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de ato declaratório	Vitima	Pendente	

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório

SINISTRO 3160576577 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOMINGOS VOGADO DE ELIAS
COBERTURA Morte
SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO SEGURADORA LIDER
DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO MIRAILDE DE SOUZA FRANCA
CPF/CNPJ: 04373292329

Posição em 26-04-2017 10:47:46

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

